



**INTERESSADO:**

Secretaria Municipal de Educação de Poço de José de Moura - PB

**ASSUNTO:**

Consulta sobre a implantação e funcionamento da Política de Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura.

**RELATOR:**

Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu

**PARECER CME**

01/2026

**APROVADO EM:**

30/01/2026

## I – RELATÓRIO

Chega a este Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura – PB consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação acerca da **implantação e do funcionamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral** no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A consulta fundamenta-se na necessidade de orientar, regulamentar e consolidar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal, assegurando coerência pedagógica, legal, administrativa e financeira, bem como alinhamento às normativas nacionais, estaduais e municipais vigentes.

Para subsidiar a análise, toma-se como base as **Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura**, bem como o conjunto normativo apresentado, que define princípios, objetivos, dimensões estratégicas e responsabilidades do Sistema Municipal de Ensino e das unidades escolares.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral encontra respaldo em um sólido arcabouço legal, que assegura o direito à educação como direito humano fundamental e dever do Estado.

A **Constituição Federal de 1988**, em seus arts. 205 e 206, estabelece a educação como direito de todos, orientada pelos princípios da igualdade de condições de acesso e permanência, gestão democrática e garantia de padrão de qualidade. O **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)** reafirma a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo o direito à educação integral.



A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)** prevê a ampliação progressiva da jornada escolar e a organização curricular orientada ao desenvolvimento pleno dos educandos. As **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil** (Resolução CNE/CEB nº 05/2009) e para o **Ensino Fundamental de 9 anos** (Resolução CNE/CEB nº 7/2010) reforçam a concepção de educação integral como promotora do desenvolvimento cognitivo, social, emocional, cultural e físico.

O **Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014)**, em especial a Meta 6, estabelece a ampliação da oferta de educação em tempo integral, diretriz incorporada ao **Plano Municipal de Educação – PME (Lei Municipal nº 249/2015)**.

A **Base Nacional Comum Curricular – BNCC** (Resolução CNE/CP nº 2/2017) orienta a organização curricular a partir dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, compatíveis com a perspectiva da Educação Integral.

Destacam-se ainda a **Lei nº 14.640/2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a **Portaria MEC nº 1.495/2023**, que trata da pactuação de metas, e a **Resolução CNE/CEB nº 7/2025**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

No âmbito local, a **Lei Municipal nº 652/2024** define as Diretrizes Gerais da Política de Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura, cabendo as **Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral** subsidiar a sua efetiva implementação no município.

### III – DA ANÁLISE:

A Política de Educação Integral em Tempo Integral proposta para o Município de Poço de José de Moura apresenta-se como uma política pública estruturante, orientada pela equidade, pela justiça curricular e pela garantia do direito à aprendizagem com qualidade social.

As **Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal** tomam por base a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 que organiza a implementação da política a partir de **dimensões estratégicas fundamentais**, quais sejam: acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e formação dos profissionais da educação; e monitoramento e avaliação.

Observa-se que as Diretrizes Operacionais elaboradas para o município observam as disposições da normativa nacional, atendendo os aspectos essenciais para a adequada implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação.

Nesse sentido, encontra respaldo legal e também pedagógico, na medida em que supera a compreensão restrita de ampliação da jornada escolar, ao afirmar a



**indissociabilidade entre tempo ampliado e proposta curricular integrada**, comprometida com o desenvolvimento integral dos educandos em suas múltiplas dimensões.

Destaca-se positivamente a ênfase na **equidade educacional**, com a priorização de territórios de maior vulnerabilidade social, o enfrentamento às desigualdades estruturais e a vedação de quaisquer mecanismos seletivos de acesso às matrículas em tempo integral.

No **campo pedagógico**, a política assegura coerência entre currículo, práticas e avaliação, alinhando-se à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais e às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, inclusive Educação Especial e EJA. A valorização da diversidade, dos saberes do território, das práticas interdisciplinares e da inovação pedagógica fortalece a identidade da Educação Integral no município.

A **gestão democrática** é tratada como eixo estruturante, com previsão de instâncias de acompanhamento, participação da comunidade escolar, revisão permanente dos Projetos Político-Pedagógicos e fortalecimento dos conselhos e colegiados.

Outro aspecto relevante é a **articulação intersetorial**, integrando educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas, reconhecendo que o desenvolvimento integral extrapola os limites da escola.

Por fim, o detalhamento dos mecanismos de **monitoramento e avaliação**, com indicadores de equidade, aprendizagem, infraestrutura e gestão democrática, assegura transparência, controle social e aprimoramento contínuo da política.

## V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Conselho entende que as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura estão legalmente fundamentadas, pedagogicamente consistentes e alinhadas às normativas nacionais e legislação municipal, constituindo importante estratégia para a garantia do direito à educação com qualidade social, equidade e justiça curricular.

As Diretrizes Operacionais apresentam-se como instrumento adequado para orientar a implementação, o funcionamento, o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no município.

## V. VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, **VOTO favoravelmente** à implementação das Diretrizes Operacionais de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura – PB, nos termos deste Parecer, **recomendando**:



1. Que a Secretaria Municipal de Educação assegure condições adequadas de infraestrutura física, pedagógica e de recursos humanos para a efetiva implementação da política;
2. Que as unidades escolares revisem e atualizem seus Projetos Político-Pedagógicos, incorporando a concepção de Educação Integral;
3. Que sejam garantidos processos permanentes de formação continuada dos profissionais da educação;
4. Que o Sistema Municipal de Ensino institua e mantenha mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação da política, com ampla divulgação dos resultados;
5. Que seja fortalecida a articulação intersetorial e a participação das famílias e da comunidade no cotidiano da Educação Integral em Tempo Integral.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Poço de José de Moura – PB, 30 de janeiro de 2026.

Conselheiro Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu

## **VI – DECISÃO DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura-PB, aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em 30 de janeiro de 2026.

**Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu**  
Presidente

**Darcy Batista Alencar**  
Vice-presidente

**Maria Layany Anacleto**  
Secretária Executiva